

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir helicóptero-UTI para o uso no sistema de saúde do município para prestar primeiros socorros, remoção de vítimas e traslado de órgãos humanos para transplante”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a adquirir helicóptero, a ser integrado no sistema de saúde pública municipal, para o atendimento de urgência e emergência, remoção de vítimas e o traslado de órgão humano.

§ 1º. A aeronave deverá estar equipada com equipamentos básicos de uma Unidade de Tratamento Intensivo-UTI.

I - Serão constituídas equipes compostas por médicos, enfermeiras e equipe de apoio para a aeronave com UTI, ajustando-se de acordo com o quadro de pessoal que o caso requer.

III – A quantidade de aeronave será definida com base nos dados estatísticos que o Poder Público tem ou poder, visando a instalar um serviço que tenha eficácia e eficiência.

§ 2º. O trajeto da aeronave será aquele necessário resgatar a vítima, o órgão humano no local onde estiver no território do Município de São Paulo e levá-lo até o local apropriado para atendimento médico hospitalar.

§ 3º. Esse programa não executará as ações que são de competência do SAMU.



§ 4º. A aeronave não atenderá pedidos provenientes de planos de saúde privada.

Art. 2º - As equipes serão contratadas utilizando-se dos procedimentos previstos na legislação em vigor.

Art. 3º - A aquisição da aeronave respeitará os critérios vigentes de contratação pelo Poder Público.

Art. 4º - Autoriza que sejam firmadas parcerias com o Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal para implantar essa política pública.

Art. 5º - O Poder Executivo avaliará os impactos orçamentários suportáveis no exercício em que a lei entrar em vigor e implantará de maneira gradativa, respeitando os limites da lei de responsabilidade fiscal e prevendo nas novas peças orçamentárias as medidas necessárias para atender o conjunto da necessidade dessa política pública.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência, detalhando as metas, o cronograma, os investimentos a ser efetuado e as competências a cargo de quem forem atribuídos às responsabilidades por implantar e gerir esse serviço público.

Art. 7º - As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) é um serviço integrante do SUS (Serviço Único de Saúde) criado em 2003 com o objetivo de se chegar precocemente às vítimas de urgência ou emergência.

Ocorre que, passadas praticamente duas décadas, o modelo tradicional não tem sido suficiente para suprir às ocorrências de maneira efetiva e eficaz. Um dos principais indicadores de desempenho do SAMU é o tempo médio de resposta das equipes de urgências às chamadas recebidas na central 192. Reduzir o tempo de deslocamento é um desafio diário em se tratando da cidade de São Paulo cuja mobilidade urbana vêm se deteriorando ao longo do tempo.

De forma padronizada, o serviço é prestado nas cidades por meio de ambulâncias distribuídas de maneira estratégica. Muitas delas contam o apoio extra das Unidades Rápidas de Atendimento por Motociclista (Uram), popularmente chamadas de “motolâncias”. Em São Paulo este suporte existe desde outubro de 2009. A missão das motocicletas é prestar os primeiros socorros aos pacientes enquanto a ambulância não chega.

Fato incontestável é que a agilidade no atendimento pode representar a diferença entre salvar e perder uma vida.

Nesse sentido, considerando o interesse público, a necessidade de melhorar a qualidade e a capacidade técnica-resolutiva do serviço de urgências e emergências no município de São Paulo, e conseqüentemente a redução do tempo-resposta de atendimento, se propõe a expansão do serviço de urgência e emergência com a



disponibilidade de um helicóptero totalmente equipado e pronto para desempenhar o serviço aeromédico.

Ao estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel, será possível prestar um serviço de qualidade à população.



BOMBEIRO MAJOR PALUMBO
Vereador